

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.677, DE 06 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Autonomia Gerencial das Unidades Escolares Municipais – PAGEM, sobre a autonomia gerencial das Unidades Escolares do Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ora constante na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar e criar critérios para o Programa de Autonomia Gerencial das Unidades Escolares do Município de São Miguel dos Campos, auxiliando a demanda da produtividade das atividades relacionadas ao ensino das unidades escolares.

CONSIDERANDO, a necessidade de pequenos reparos e aquisições emergenciais, ficam estabelecidos os critérios para utilização dos recursos oriundos do Programa de Autonomia Gerencial das Escolas Municipais – PAGEM e destinados aos pagamentos de despesas de custeio inseridas no artigo 1º e de capital constantes no artigo 2º do referido Diploma Legal.

Art. 1º - Classificam-se como Despesas de Custo as dotações para manutenção dos serviços das Unidades Escolares deste Município, inclusive aquelas destinadas a atender a obras de conservação e pequenos reparos dos bens imóveis, bem como despesas com capitais.

§ 1º - Classificam-se como despesas de custeio das Unidades Escolares:

- I. tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energias elétrica;
- II. tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto;
- III. tarifas decorrentes da utilização de telefonia fixa;
- IV. materiais de consumo, entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- V. materiais de expediente, entendidos como aqueles diretamente utilizados nos trabalhos de cunho administrativos e pedagógicos das Unidades Escolares;

GABINETE DO PREFEITO

-
- VI. materiais e serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar;
 - VII. aquisição de materiais tecnológicos, elétricos e de lazer, tais como máquina fotográfica, brinquedos para playground, equipamentos de sonorização, equipamentos de manutenção para cozinha e apoio das ações escolares, desde que não estejam discriminados em licitação feita pela Administração Pública.

Art. 2º - Classificam-se como Despesas de capital as dotações para aquisição de bens duráveis a serem adquiridos pelas unidades escolares deste município, inclusive àquelas destinadas a atender as atividades pedagógicas relacionadas ao ensino do corpo discente e apoio as atividades realizadas pelo corpo docente.

§1º - Classificam-se como despesas de CAPITAL das Unidades Escolares:

- I. produtos de informática, tais como assessórios e periféricos;
- II. móveis de escritório, cozinha, copa, sala de aula e outros setores que se classifiquem como fundamentais para o bom funcionamento das unidades escolares;
- III. eletrodomésticos classificados como fundamentais para o preparo da merenda escolar;
- IV. eletro-eletrônicos classificados como fundamentais para realização das atividades escolares e seu registro para arquivo quando assim necessário;
- V. material de capital, entendidos como aqueles que, em razão de sua durabilidade em seu uso corrente, não perde sua identidade física e / ou tem sua utilização limitada a 5 anos;
- VI. Livros para composição do acervo da biblioteca a da escola.

Parágrafo único: O recurso poderá ser utilizado para aquisição de outros materiais e na contratação de outros serviços, como proporcionar o bom funcionamento da unidade de ensino.

Art. 3º - A autonomia financeira confere ao Presidente do Conselho Escolar praticar todos aos atos necessários à administração dos recursos financeiros destinados ao custeio e capital da Unidade Escolar sob sua responsabilidade.

§1º - Compete ao Conselho Escolar responsável pelos recursos do PDDE/FNDE/MEC da unidade escolar a função consultiva para a utilização os recursos oriundos do PAGEM.

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Compete ao Conselho Escolar da Unidade Executora assegurar que os compromissos mínimos de custeio e capital sejam adimplidos em caráter prioritário.

§3º - Os serviços deverão ser contratados na forma da legislação em vigor. O pagamento das despesas com serviços realizados deverá ser mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e devidamente atestada.

Art. 4º - Os recursos repassados às Unidades Escolares serão originários do orçamento do Tesouro Próprio, sendo autorizado ao Presidente do Conselho Escolar das Unidades Escolares buscar parcerias para alocação de recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo único: Em havendo cessão do espaço escolar para eventos escolares ou não, os quais gerem receita financeira, tal receita, descontado dos gastos de custo, deverá integrar o PAGEM de cada escolar para posterior gasto com despesas discriminadas pelo próprio PAGEM.

Art. 5º - Estão passíveis de receber os recursos financeiros todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal em funcionamento e com Conselho Escolar ativo. A direção da Unidade de Ensino deverá realizar, com a participação do Conselho Escolar, o levantamento e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir as necessidades prioritárias da Escola.

§1º - Deverá elaborar um Plano de Aplicação de Recursos, de acordo com o valor recebido, e submetê-lo à análise do Conselho Escolar, em reunião realizada com esse fim, que por sua vez, também poderá apresentar outras prioridades além de:

- I. Todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como razões que determinaram as escolhas, deverão ser registradas em Ata, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso e visibilidade;
- II. O repasse dos recursos para as Unidades Executoras está condicionado à está em dia com a prestação de contas dos recursos federais e/ou outros recursos;
- III. Estar regularizado o Conselho Escolar e com a Situação Cadastral na Receita Federal como “Apta”;

§2º - Constituem documentos indispensáveis à prestação de contas dos recursos oriundos do PAGEM recebidos pelas Unidades Escolares:

- I. Ofício de encaminhamento da respectiva prestação de contas emitidos pelo Presidente do Conselho da Unidade Executora, mencionando os documentos anexados na ocasião;
- II. Nota(s) fiscal(is) devidamente discriminada(s) e atestada(a) pelo Presidente do Conselho da Unidade Executora;

GABINETE DO PREFEITO

- III. Recibo(s);
- IV. Mapa comparativo de preços devidamente assinado pelo Presidente do Conselho da Unidade Executora;
- V. Atesto da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos acerca da regularidade das despesas;
- VI. Plano de Aplicação de Recursos;
- VII. Relatório de gastos emergenciais que deverão ser justificados na entrega de prestação de contas e anexado ao Plano de Aplicação Recursos.

§3º - Os gestores dos recursos oriundos do PAGEM, recebidos pelas Unidades Executoras, em face da autonomia financeira prevista NESTA responsabilizar-se-ão pelo atraso ou irregularidade na apresentação das prestações de contas sendo penalizados com a devolução dos respectivos recursos ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que deveria apresentar regulamente a prestação de contas, sem prejuízo das sanções de natureza administração, civil e criminal cabíveis.

Art. 6º - Na aquisição de material de consumo e material de expediente, assim como dos materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos e compra de material de capital da Unidade Executora, o Presidente do Conselho fica obrigado a proceder à pesquisa de preços prévia, privilegiando o comércio local quando verificada a equiparação dos respectivos valores.

Art. 7º - Os recursos serão repassados as unidades obedecendo os seguintes critérios:

- I. Escolas com até 150 alunos seguirá a normativa da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o custo aluno anual, dias letivos, quantidade de alunos e o valor fixo;
- II. Escolas com mais de 150 alunos seguirá a normativa da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o custo aluno anual, dias letivos e quantidade de alunos.

Parágrafo único: Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo valores fixo e variáveis. Sua base de cálculo será definida de acordo com o custo aluno anual, quantidade de dias letivos anuais e o número de alunos matriculados de acordo com os dados extraído do sistema de matrícula utilizado pelo município tendo como data base o primeiro dia letivo.

Art. 8º - A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo Presidente do Conselho da Unidade Executora, semestralmente, ao Secretário Municipal

GABINETE DO PREFEITO

de Educação, até o dia 31 de julho (1^a parcela) e 31 de janeiro (2^a parcela), acarretando o seu atraso em sansões financeiras e administrativas à escola.

Art. 9º - Os recursos financeiros a serem repassados serão depositados nas contas bancárias das respectivas Unidades Executoras, nas Agências do Banco do Brasil. Enquanto não utilizado na sua finalidade, o recurso deverá obrigatoriamente ser aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com operação de aplicação e resgate automáticos.

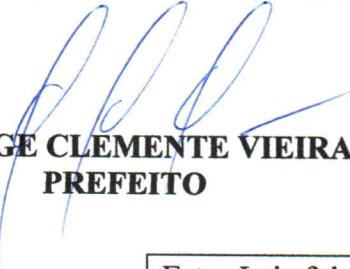
Art. 10º - O saldo de recursos não utilizados poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, com o objetivo de custear as despesas de aquisição de bens e de consumo e contratação de serviços.

Art. 11º - A execução e prestação de contas dos recursos obedecerão às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: A fraude na prestação de contas e/ou a emissão de documentos falsos implicará na perda do cargo de diretor escolar e diretor-adjunto, não excluindo outras sanções previstas nas leis penais ao Conselho Escolar.

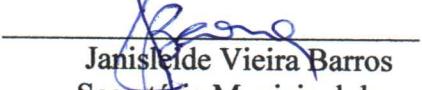
Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de Maio de 2024.



GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia 06 de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de
Administração